ANEXO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR Cr$
Assistente Técnico de Direção II Diretor Técnico (Divisão I)	I	1.001,00
Assistente Técnico de Direção I	I	840,00
Assistente Técnico de Gabinete I	I	700,00
Contador	I	250,00
Enfermeiro Chefe de Seção Técnica	I	250,00
Engenheiro Chefe de Seção Técnica	I	600,00
Médico Chefe de Seção Técnica	I	600,00
Médico Veterinário	I	600,00
Psicólogo	I	250,00
Redator	I	250,00

DECRETO N.º 1.254, DE 12 DE MARÇO DE 1973

Dá nova redação ao § 2.º do artigo 8.º do Decreto n. 52.213, de 24 de julho de 1969

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o § 2.º do artigo 8.º do Decreto n. 52.213, de 24 de julho de 1969:

"§ 2.º — O Conselho da Polícia Civil será secretariado por funcionário posto à disposição do órgão e designado pelo Secretário da Segurança Pública".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o artigo 2.º do Decreto de 2 de abril de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1973
LAUDO NATEL
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1973
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.255, DE 12 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), à unidade abaixo discriminada:

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SETOR

ENTIDADE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SETOR	SETOR Cr$	ENTIDADE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Cr$
GABINETE DO GOVERNADOR		184.000,00
Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo		184.000,00
15 — Promoção Social	184.000,00	

DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO ECONÔMICO Cr$	CATEGORIA ECONÔMICA — SUBCATEGORIA ECONÔMICA Cr$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		184.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital		184.000,00
4.3.4.0	Auxílios para Equipamentos e Instalações	120.000,00	
4.3.5.0	Auxílios para Material Permanente	64.000,00	

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

FUNÇÃO	SETOR	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	VALOR Cr$
83	15	51.03	Programação a cargo do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo	184.000,00

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as dotações da Administração Geral do Estado — Serviços em Regime de Programação Especial — Código 21.04 do Orçamento Programa Anual de 1973.

Artigo 3.º — Nos termos do parágrafo único, artigo 4.º, Capítulo III do Decreto n.º 819 de 27 de dezembro de 1972, fica aprovada a seguinte Programação Orçamentária da Despesa do Estado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	1.ª QUOTA
07 — GABINETE DO GOVERNADOR *Administração Indireta* Transferência ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo. 4.0.0.0 — Despesas de Capital	184.000,00	184.000,00

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1973.
LAUDO NATEL
Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.256, DE 12 DE MARÇO DE 1973
Dispõe sobre isenção de ponto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Médicos, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço em razão de sua participação na I Jornada Médica da Santa Casa de São Paulo, a realizar-se no período de 2 a 7 de abril de 1973, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.o 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1973.
LAUDO NATEL
Henri Couri Aidar — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1973.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.257, DE 12 DE MARÇO DE 1973

Retifica o Decreto n.o 585, de 13 de novembro de 1972, que concedeu auxílios e subvenções às entidades assistenciais que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções no campo de sua exclusiva competência,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.o 585, de 13 de novembro de 1972, que concedeu auxílios e subvenções às entidades assistenciais que especifica, a fim de que o auxílio ao «Centro Espírita Discípulos de Jesus», de Penápolis, para aquisição de equipamentos, figure como segue:

	Cr$	Cr$
para aquisição de 1 calandra elétrica modelo 403 1.650 mm.	6.877,00	
para aquisição de um equipo odontológico completo	17.010,00	23.887,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1973.
LAUDO NATEL
Henri Couri Aidar — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1973.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.258, DE 12 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Mendonça

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 1418-69-AP-2, a doação à Prefeitura Municipal de Mendonça, de um veículo usado Camioneta, marca Ford, ano de fabricação 1960, chassis J-6-A-2784-M — PI — 20, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Educação — Coordenadoria do Ensino Técnico, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1973.
LAUDO NATEL
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.